

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.733, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de telões em Praça Pública nos municípios com população entre 20 mil e 100 mil habitantes para transmissão dos trabalhos do Poder Legislativo Federal.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado ERIVELTON SANTANA

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Luiz Couto, o projeto de lei sob exame pretende estabelecer a obrigatoriedade de instalação de telões em praça pública, nos municípios com população entre vinte mil e cem mil habitantes, para transmissão dos trabalhos do Poder Legislativo Federal.

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, receberá também parecer da Comissão de Finanças e Tributação, a respeito de sua adequação financeira ou orçamentária, e da Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

É importante o acompanhamento dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional por parte da população. Trata-se de monitorar o desempenho dos nossos representantes eleitos legitimamente mediante um processo democrático. É no Parlamento que os grandes temas nacionais são amplamente debatidos e aperfeiçoados, com a colaboração dos diversos segmentos sociais e econômicos, representados pelos deputados e senadores, além da participação popular.

Um importante instrumento de divulgação das atividades legislativas desenvolvidas são os canais de televisão legislativos, a TV Câmara e a TV Senado. Além das transmissões das sessões legislativas, as emissoras apresentam reportagens e entrevistas que abordam temas de interesse nacional. Portanto, é realmente relevante e desejável que os conteúdos exibidos atinjam um número cada vez maior da população brasileira. É esse o objetivo da proposição sob análise.

Entretanto, consideramos que o projeto de lei incorre em algumas impropriedades, senão vejamos.

Trata-se de medida que diz respeito à organização e funcionamento do Poder Legislativo, mesmo porque o projeto, no art. 3º, determina que este constituirá entidade central para a administração das infraestruturas de equipamentos audiovisual. Ocorre que, nos termos do art. 51, IV, e do art. 52, XIII, da Constituição Federal, tal providência é de competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cabendo às respectivas comissões diretoras a iniciativa legiferante sobre a matéria.

Por outro lado, a limitação do alcance da medida aos municípios com população entre vinte mil e cem mil habitantes não nos parece adequada por ferir o princípio da isonomia, pois deixaria de fora municípios menores, além de parcelas da população que, embora vivam em municípios maiores, com população com mais de cem mil habitantes, são igualmente excluídas.

Ademais, o objetivo pretendido não demandaria medida legislativa. Ao nosso sentir, o ordenamento jurídico vigente possibilita a adoção das medidas propostas mediante a celebração de convênio entre o Poder Legislativo e os municípios para a consecução dos fins desejados.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.733, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ERIVELTON SANTANA
Relator